



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Luziânia - 2ª Vara Criminal



Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
LUZIÂNIA - 2ª VARA CRIMINAL  
Usuário: CLÁUDIO ANUNCIACÃO ABRANTES - Data: 23/01/2025 11:00:31

Autos n. 5553026-66.2024.8.09.0011

## SENTENÇA

Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado em desfavor de ANDERSON EDUARDO MARIANO, pela suposta prática do crime previsto no art. 311, §2º, inciso III, do Código Penal.

Em 11/07/2024, houve a celebração de acordo de não persecução penal, em consonância com o art. 28-A do Código de Processo Penal. Foi ajustado o pagamento de R\$ 1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais), em 3 (três) parcelas, e o perdimento do valor integral da fiança, tendo, havido, ainda, a confissão (fls. 161/164).

A decisão de fls. 167/168 homologou o acordo.

Às fls. 174 e 180/181, consta que o investigado cumpriu, na íntegra, os termos do acordo.

À fl. 184, requer o Ministério Público seja declarada a extinção da punibilidade.

Com efeito, tratando-se de acordo de não persecução penal devidamente homologado e cumprido, extinta está a punibilidade.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de ANDERSON EDUARDO MARIANO, com base no art. 28-A, § 13, do CPP.



Decreto o perdimento do valor apreendido em favor do Fundo da Execução Penal desta Comarca. Realize a Escrivania o procedimento necessário para a transferência do montante.

Encaminhe-se cópia da presente à 1ª Vara Criminal. Após as providências de praxe, arquivem-se, com as devidas baixas.

Intimem-se.

Luziânia, data e hora da assinatura eletrônica.

**Katherine Teixeira Ruellas**  
*Juíza de Direito em Substituição*

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
LUZIÂNIA - 2ª VARA CRIMINAL  
Usuário: CLÁUDIO ANUNCIACÃO ABRANTES - Data: 23/01/2025 11:00:31

